

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: bktdddiu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/02/2021 Projeto de lei nº 147/2021 Protocolo nº 1678/2021 Processo nº 223/2021	
Autor: Dep. Dr. Gimenez		

Assegura a convalidação de requisições de exames por médicos da rede privada para realização pelo Sistema Único de Saúde.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As requisições de exames emitidas legalmente no âmbito do Estado de Mato Grosso, por profissional de saúde no exercício regular da profissão, atuando na rede privada de saúde, serão reconhecidas pelas unidades do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso para a realização dos respectivos procedimentos, cumpridos os seguintes requisitos:

- I – Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II – Ter o exame sido requisitado por profissional de saúde, no exercício regular da profissão;
- III – Ser o exame executado em unidades indicadas pela direção do SUS.

Art. 2º A direção do Sistema Único de Saúde poderá submeter a requisição e o usuário à avaliação de profissionais e equipes de saúde do SUS, com o fim de garantir o uso racional e adequado de recursos públicos, materiais e equipamentos médicos, propedêutica, e terapêutica adequadas.

Art. 3º Ficam resguardadas, para todos os efeitos, o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputada, trata-se de propositura que visa assegurar a convalidação de requisições de exames por médicos da rede privada para realização pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Disposta como um direito social em nossa Carta Maior, em seus artigos 6º e 196, a saúde se trata de como um tema de competência concorrente entre a União e os Estados legislar sobre sua a proteção, que o art. 23, II estabelece ser competência comum entre os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, bem como as mesmas previsões encontram-se dispostas na Constituição do Estado de Mato Grosso.

Nesta esteira, o presente projeto de lei se destina a ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, uma vez que as filas e esperas são frequentemente longas no Sistema Único de Saúde, tanto para consultas quanto para a realização de exames.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2021

Dr. Gimenez
Deputado Estadual